



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre o restabelecimento do direito ao adicional de 1/3 de férias incidente sobre o período de 15 dias no mês de julho aos servidores ocupantes do cargo de professor e que estejam no exercício de função de Gestão Escolar, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de professor, que estejam no exercício de função de direção e coordenação pedagógica nas unidades escolares da rede pública municipal, o direito ao recebimento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período de 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho.

Artigo 2º - O direito previsto no artigo 1º desta Lei aplica-se independentemente do exercício de função gratificada ou cargo em comissão, desde que o servidor mantenha vínculo efetivo com o cargo de professor.

Artigo 3º - Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei o pagamento retroativo das parcelas referentes ao adicional constitucional de 1/3 de férias incidentes sobre o período de 15 (quinze) dias de recesso escolar de julho, relativamente aos exercícios em que houve a suspensão do direito.

§ 1º - O pagamento das parcelas retroativas observará o prazo prescricional aplicável às dívidas da Fazenda Pública, limitado aos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei;

§ 2º - os valores retroativos serão apurados administrativamente, acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável à Fazenda Pública e pagos em parcela única ou de forma parcelada;

§ 3º - o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município

Artigo 4º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O pagamento do adicional constitucional previsto nesta lei não prejudica nem substitui o adicional de 1/3 de férias devido por ocasião das férias anuais regulamentares do servidor, quando previsto na legislação municipal.

Artigo 6º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 03 de junho de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.06.08 08:05:15 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT



Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0512 - Funcional: 13.392.0275-1.352 - FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUIRATINGA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 260.000,00

Ficha: 0833 - Funcional: 13.392.0275-1.351 - REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ POPULAR

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

Total da Suplementação R\$ 460.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0029 - Funcional: 04.122.0202-1.216 PUBLICAÇÃO DOS ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Ficha: 0046 - Funcional: 06.126.0208-1.224 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

3.3.90.40 - 1500 - SERVIÇOS DE T.I. R\$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 0454 - Funcional: 20.601.0270-1.335 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0371 - Funcional: 15.122.0252-1.305 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 300.000,00

Total da Anulação R\$ 460.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 de dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga-MT, 03 de junho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre o restabelecimento do direito ao adicional de 1/3 de férias incidente sobre o período de 15 dias no mês de julho aos servidores ocupantes do cargo de professor e que estejam no exercício de função de Gestão Escolar, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de professor, que estejam no exercício de função de direção e coordenação pedagógica nas unidades escolares da rede pública municipal, o direito ao recebimento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período de 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho.

Artigo 2º - O direito previsto no artigo 1º desta Lei aplica-se independentemente do exercício de função gratificada ou cargo em comissão, desde que o servidor mantenha vínculo efetivo com o cargo de professor.

Artigo 3º - Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei o pagamento retroativo das parcelas referentes ao adicional constitucional de 1/3 de férias incidentes sobre o período de 15 (quinze) dias de recesso escolar de julho, relativamente aos exercícios em que houve a suspensão do direito.

§ 1º - O pagamento das parcelas retroativas observará o prazo prescricional aplicável às dívidas da Fazenda Pública, limitado aos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei;

§ 2º - os valores retroativos serão apurados administrativamente, acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável à Fazenda Pública e pagos em parcela única ou de forma parcelada;

§ 3º - o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município

Artigo 4º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - O pagamento do adicional constitucional previsto nesta lei não prejudica nem substitui o adicional de 1/3 de férias devido por ocasião das férias anuais regulamentares do servidor, quando previsto na legislação municipal.

Artigo 6º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.